

Santa Clara Energética S.A.
CNPJ/MF nº 23.538.866/0001-56 – NIRE 33.300.344.071
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de agosto de 2026, na sede social da Santa Clara Energética S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-028, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia Geral Extraordinária realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e, para secretariá-lo, a Srta. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia: (I)** alterar o endereço da sede da Companhia; **(ii)** alterar o jornal das publicações legais da Companhia; **(iii)** alterar a cláusula de arbitragem constante do Estatuto Social para modificar a sede do tribunal arbitral; e **(iv)** consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** O senhor acionista, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, por: **5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), **para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 73, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referência: Condomínio Parque da Cidade. 5.1.1.** Em razão da deliberação acima, resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 73, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referência: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. 5.2.* Em razão da alteração da sede social da Companhia para o Estado de São Paulo, todas as publicações previstas na Lei das S.A. passarão a ser realizadas nos termos do art. 289 da referida lei, exclusivamente no jornal **Data Mercantil**, com divulgação da íntegra do ato no site do referido veículo. **5.3.** Aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a sede do tribunal arbitral da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão da transferência da sede social da Companhia para o Estado de São Paulo, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 29 – (...). Parágrafo primeiro – A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo.” 5.4.** Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, a qual segue acostada como “Anexo I” à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo acionista e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Rio de Janeiro, RJ, 24 de agosto de 2026. (ass.): **Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Marina Silva Barboza – Secretária. Acionista: Power III Fundo de Investimento em Participações** (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.). **Estatuto Social Consolidado da Santa Clara Energética S.A. Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º – A Santa Clara Energética S.A.** (doravante apenas Santa Clara ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º –** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 73, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referência: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Objeto Social: Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. **Duração: Artigo 4º –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: do Capital Social e das Ações: do Capital Social: Artigo 5º –** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 423.830.436,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), dividido em 423.830.436 (quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Único –** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social. **Das ações: Artigo 6º –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização. Artigo 7º –** O acionista subs-

critor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: da Assembleia Geral: Competência: Artigo 8º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 9º –** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 10 –** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 11 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: da Administração da Companhia: Artigo 12 –** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro –** O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo –** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro –** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 13 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo –** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto –** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 14 –** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro –** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: **(a)** contemplarem os poderes da cláusula ad judicium et extra; ou **(b)** forem outorgadas no âmbito de operações de financiamento, reestruturação, captação de recursos e/ou contratos de garantia, inclusive, sem limitação, contratos de alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos e/ou recebíveis, alienação fiduciária de bens móveis e/ou equipamentos, hipótese em que o prazo de validade da respectiva procuração observará o prazo de vigência do contrato ou instrumento ao qual estiver vinculada. **Competência: Artigo 16 –** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17 –** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: **(a)** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; **(b)** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e **(c)** Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanentes, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 18 –** Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 19 –** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 20 –** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 21 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 22 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assem-

bleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 23 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 24 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 25 –** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** As Demonstrações Financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Destinação dos Resultados: Artigo 26 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro –** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo –** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro –** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 27 –** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo primeiro –** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo segundo –** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 28 –** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 29 –** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo primeiro –** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo segundo –** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou a escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo terceiro –** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo quarto –** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo quinto –** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo sexto –** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo sétimo –** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo IX: Disposições Finais: Artigo 30 –** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 31 –** Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 32 –** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 02/09/2026 sob o nº 00008009638 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2026/00967896-1 de 01/09/2026. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário Geral.

